



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.055/2024

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 934.342.697,73 (novecentos e trinta e quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 165.527.188,05 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

**Demonstrativo de Receita/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nº. 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 725.051.056,66 (setecentos e vinte e cinco milhões e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 374.818.829,12 (trezentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Demonstrativo de Despesa/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas n.º 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

**Art. 6º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

**Demonstrativo de Despesa/2025 a ser readequado conforme Projetos de Emendas n.º 13/2024 (ANEXO I) e 14/2024 (ANEXO II), aprovadas na Sessão Ordinária do dia 09/12/2024 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.223, de 23 de julho de 2024.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V – proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 10.** Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Wellington Vizentini**  
**Presidente**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

*EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA DESTINAR VALOR PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores(as) Therezinha Vergna Vieira, Roque Chile e Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Código: 0201.2412200012.001 – Criação de Canais de Comunicação Social

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Atual: R\$ 1.478.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais).

Valor a ser Debitado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Novo Valor: R\$ 1.278.900,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais)

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Código: 0801.1030200982.080 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Classificação Econômica: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Valor Atual: R\$ 100,00 (cem reais)

Valor a ser Destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Novo Valor da Rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais)





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO II

*EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA DESTINAR VALOR PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE NOS ANIMAIS A SEREM CASTRADOS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores(as) Therezinha Vergna Vieira, Roque Chile e Messias Caliman, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Código: 0201.2412200012.001 – Criação de Canais de Comunicação Social

Classificação Econômica: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Atual: R\$ 1.478.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais).

Valor a ser Debitado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Novo Valor: R\$ 1.378.900,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e novecentos reais)

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2025:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária: 01 – - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Código: 1101.1030500242.034 - Realizar Exame de Sangue nos animais a serem castrados

Classificação Econômica: 33903000000 – Material de Consumo

Valor Atual: R\$ 100,00 (cem reais)

Valor a ser Destinado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Novo Valor da Rubrica: R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais)





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

***Wellington Vizentini***  
**Presidente**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370035003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

